CÂMARA MUNICIPAL DE
CABROBÓ
Avenida João Pires da Silva, 701, Centro - Cabrobó-PE - CEP: 56.180-000
CNPJ: 11.411.964/0001-49 - Fone: (87)3875.1374 - email: contato@camaracabrobo.com.br

LEI Nº: 2.150/2022

Altera o Art. 88 da Lei nº 988/1990, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

RONY SIMÕES GOMES DE BRITO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABROBÓ - PE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cabrobó, bem como o que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 66, § 3º, em função de ter decorrido o prazo de 15 dias úteis e o silêncio do Prefeito do Município de Cabrobó, importando sanção tácita ao Projeto de Lei nº 31/2022, oriundo do Poder Legislativo Municipal, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 88 da Lei nº 988/1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 – Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito a licença-paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cabrobó, aos 7 dias do mês de dezembro de 2022.

Rony Simões Gomes de Brito
Presidente